

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSegunda-feira, 20 de
Outubro de 2025
Edição 1921
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 333, de 16 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 11.370.000,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 11.370.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.90.39.00	1.600.000012	11.370.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 11.370.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.30.00	1.600.000012	1.000.000,00
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.36.00	1.600.000012	9.180.000,00
10.122.0106.3308.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES	3.3.90.39.00	1.600.000012	300.000,00
10.301.0081.2250.0000	IMPLEMENTAR O ATENDIMENTO A PACIENTES OSTOMIZADOS	3.3.90.36.00	1.600.000012	100.000,00
10.301.0081.2428.0000	CENTRO DE REFERENCIA DO PRE DIABETICO	3.3.90.30.00	1.600.000012	90.000,00
10.303.0211.2392.0000	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS	3.3.90.30.00	1.600.000012	700.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 16/10/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 16 de outubro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 337, de 16 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 3.000.000,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 3.000.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.90.39.00	1.600.000012	3.000.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 3.000.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.91.39.00	1.600.000012	3.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 16/10/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 16 de outubro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 338, de 17 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 14.061.975,18 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 14.061.975,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.122.0095.2378.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E	3.3.90.14.00	2.550.381730	11.000,00
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.18.00	2.550.381730	150.500,00
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.36.00	2.550.381730	207.000,00
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	2.550.381730	2.000.000,00
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	4.4.90.52.00	2.550.381730	2.437.083,54
12.361.0046.2475.0000	TRANSPORTE ESCOLAR - ONIBUS ESCOLAR	3.3.90.39.00	2.550.381730	1.101.240,05
12.361.0046.2478.0000	MERENDA ESCOLAR - ESCOLAS MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	2.550.381730	3.500.000,00
12.365.0046.2139.0000	MERENDA ESCOLAR DE CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	2.550.381730	900.000,00
12.365.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.36.00	2.550.381730	179.000,00
12.365.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	2.550.381730	1.900.000,00
12.365.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	4.4.90.52.00	2.550.381730	1.676.151,59

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit (+)

R\$ 14.061.975,18

Banco	Agência	Conta Corrente	Fonte	Valor
104	00180	006720012	2.550.381730	14.061.975,18

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 17/10/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 17 de outubro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 339, de 20 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 66.205,16 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 66.205,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.244.0095.2548.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO	4.4.90.51.00	1.720.000033	66.205,16

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 66.205,16

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0013.4017.0000	REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA	3.3.50.43.00	1.720.000033	66.205,16

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 20 de outubro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 340, de 20 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 19.200,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 19.200,00

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
18.541.0058.2048.0000	criação, consolidação e manutenção de unidades	3.3.90.39.00	1.501.000010	19.200,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 19.200,00

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
18.541.0058.2048.0000	criação, consolidação e manutenção de unidades	3.3.90.30.00	1.501.000010	19.200,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 20 de outubro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 341, de 20 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 150.300,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 150.300,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0095.4174.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	3.3.90.39.00	1.660.000029	300,00
08.246.0165.2110.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	3.3.90.39.00	1.660.000029	150.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 150.300,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.245.0038.2126.0000	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	3.1.90.13.00	1.660.000029	150.300,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 20 de outubro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 310/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando o artigo 4º da Portaria nº167/2025, publicada no D.O dia 18 de agosto 2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora VERONICA PINTO VERDAN CARNEIRO, matrícula nº35457, ocupante do cargo de Técnico Em Enfermagem PSF/PACS e matrícula nº23511, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde/ Hospital Ferreira Machado, com vigência a contar de 12/09/2025.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 16 de outubro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 311/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando o artigo 4º da Portaria nº167/2025, publicada no D.O dia 18 de agosto 2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a partir da data de 01/10/2025, a cessão da servidora ALINE GOMES PELICIONI MACHADO, matrícula nº27424, ocupante do cargo de Agente Operacional de Saúde, com lotação na Fundação Municipal de Saúde, anteriormente cedida pela PORTARIA 28/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, publicada em Diário Oficial na data de 02/07/2025, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Administração e Contratos.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 16 de outubro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Julgamento 24/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

PROCESSO nº 00004.002458.2024-49

Revogação de Julgamento

À vista do apurado no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando os demais elementos constantes dos autos, acato o DESPACHO 10/2024 - ASSESSORIA- GAB/GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG.

Em consequência, revogo o Julgamento 48/2024 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG.

Campos dos Goytacazes, 02 de outubro de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
E GOVERNANÇA DIGITAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0005/2025

CONTRATO Nº 0005/2025
PROCESSO Nº 2024.204.000226-4-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CONTRATADA: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
CPF Nº: 039.***-**-30

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a transferência da responsabilidade pela gestão e acompanhamento do processo de leilão nº 2024.204.000226-4-PR anteriormente vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, sem alteração do objeto, das condições de execução ou dos encargos previamente estabelecidos.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 16 de Outubro de 2025.

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Patrimônio Público
MARCUS WEBER GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA SMAS Nº 98/2025

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabeleceu ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Servidora Renata Kelly Maciel da Silva do Amaral, matrícula nº 43.072, Diretor de Gestão do SUAS como **GESTOR DE CONTRATO**, e, a servidora Verônica Oliveira Rocha, matrícula nº 41.485, Gerente Geral dos CRAS, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** e, a servidora Thais Pessanha de Aguiar Araujo Mariante, matrícula nº 43.081, Assistente Especial do Departamento de Proteção Social Básica, para atuar como **SUPLENTE**, no que se refere ao contrato nº 0033/2025 - **Processo nº 2025.021.000046-9-PR** - Objeto: O objeto do presente é a contratação da empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias, serviço de traslado e serviço de confecção de coroa de flores, para dar continuidade aos serviços prestados à população do município de Campos dos Goytacazes/RJ

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 17 de outubro de 2025.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: nº 41.761

**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campos dos
Goytacazes - COMDIM****ATA DA PLENÁRIA JANEIRO/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

Aos 10(dez) dias do mês de janeiro de 2025, às 14h, de modo online, realizou-se a Plenária mensal do COMDIM-Campos/RJ. A plenária foi aberta pela Presidente, Iara Alexandrino, e teve a Conselheira Nilza Franco, dando o suporte técnico. As Conselheiras Tais Pereira e Odete Rocha, foram designadas para secretariarem os trabalhos. O tempo estabelecido para as intervenções foi de 03 (três) minutos. Como primeiro ponto de pauta, aprovou-se que diante do fato das ATAS anteriores terem sido enviadas em tempo não hábil, as mesmas deverão ser apreciadas e aprovadas na Assembleia do mês de fevereiro/25. O segundo ponto, deu-se com a apresentação do Aplicativo Maria da Penha/Virtual, que tem como objetivo compilar informações sobre violência contra a mulher, apresentado pelo Sr. Rafael. A proposta de apresentação, foi feita através de convite feito pela Vice-Presidente do COMDIM, Josiane Morumbi. Depois da apresentação, a Conselheira Nilza Franco, questionou se diante do fato do aplicativo ser privado e não ocorrer renovação de contrato, os dados ficariam disponibilizados. Foi explicado que nesse caso, os dados teriam mais de doze meses para serem retirados do aplicativo. A Conselheira Manuelli Ramos, ressaltou a importância da ligação entre os diversos equipamentos que atuam na defesa das mulheres, onde ainda encontramos dificuldades desses serviços. Lembrou, ainda, que o serviço policial não atende com facilidade às demandas em relação aos casos de violência e que foi aprovada pelo Vereador Diego Dias (PDT), lei que orienta comunicação IMEDIATA ao CEAM, dos casos relacionados à violência de gênero. Josiane Morumbi, esclareceu que existem outros aplicativos grátis que podem contribuir em relação aos dados de violência. Salientou, ainda, que há a necessidade de ferramentas com acesso, assim como a divulgação dos que já existem. Josiane informou sobre questões relacionadas à Subsecretaria de Mulheres. Nilza Franco, ressaltou que o COMDIM tem com uma de suas funções, enviar e negociar junto ao Poder Executivo, projetos pertinentes a esse Conselho. A Conselheira Sílvia Cristina levantou a necessidade de reorganização da Comissão de Violência Obstétrica. Diante da lacuna existente no organograma do COMDIM, deixada pela falta da Secretária Executiva, o que traz prejuízos na condução dos trabalhos do mesmo, a Presidente Iara, recomendou que fosse reenviado ao Secretário de Assistência do Município, ofício sobre todas as necessidades do COMDIM. A pauta seguinte, discorreu sobre a REGULARIZAÇÃO da profissão de DOULAS. O desdobramento dessa pauta foi realizar em fevereiro/25, uma reunião para entender e formular ações junto ao Hospital Plantadores de Cana sobre contratação das Doulas. E, agendar para março/25, visita e reunião no referido hospital. Decidiu-se que a documentação que se refere à regulamentação das DOULAS, será enviada para as Conselheiras. A pauta seguinte, foi sobre orçamento aprovado na Loas do município, destinados às contas da Subsecretaria da Mulher. O valor disponibilizado foi de R\$ 441 mil, sendo esse dado informado por Josiane Morumbi. Nilza Franco, observou, que os dados relativos ao orçamento devem ser enviados oficialmente ao COMDIM. Na pauta seguinte, a Presidente Iara informou ter participado da apresentação, no Rio, pela Secretaria Estadual da Mulher, do Dossiê sobre Violência e que deixa disponibilizados exemplares dele no COMDIM. Manu Ramos, colocou a importância de se iniciar a organização da Etapa Municipal da Conferência Nacional dos Direitos da Mulher e como desdobramento foi organizada uma Comissão composta por Manuelli Ramos, Josiane Morumbi e Odete Rocha. O último ponto de pauta, foi apresentado por Josiane Morumbi e ficou aprovado que o COMDIM irá estar representado na apresentação do filme Vermelho, nas escadarias da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes. Josiane Morumbi salienta as dificuldades relacionadas ao DISQUE 190, visto que as denúncias feitas aqui em Campos, são registras no Rio de Janeiro. Propõe que sobre esse tema seja feito um documento encaminhado à Polícia Militar. Sem mais, assinam essa Ata, Odete Rocha e Tais Pereira.

Camila Souza
Secretária Executiva - COMDIM

**ATA DA PLENÁRIA DE ABRIL DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2025, às 14h, de modo online, realizou-se a Plenária mensal do COMDIM-Campos/RJ. A Plenária foi conduzida pela Presidente Iara Alexandrino, ficando as Conselheiras Nilza Franco e Odete Rocha secretariando a reunião. Estiveram presentes 14 conselheiras durante parte da reunião e na hora da votação da revogação da instituição em segmento errado estavam aptas a votar 11 conselheiras. O tempo estabelecido para as intervenções foi de 03(três) minutos. Como primeiro ponto deu-se a aprovação da Ata anterior. A Presidente Iara Alexandrino, informou sobre o fluxo do parecer referente ao documento entregue da Instituição Mulheres que Fazem. O documento foi avaliado pelo jurídico da SMDHS, a pedido da Instituição Mulheres Que Fazem, mas desconsideraram a Lei aprovada pela Câmara, portanto a Comissão de normas trabalhou na análise da Lei de maio. A Conselheira Josiane Morumbi informou ter procurado a SMDHS e que o Regimento Interno foi apresentado. Sendo necessário consultar os erros anteriores e respeitar as decisões. Eis parte do parecer da Comissão de Normas lidas durante a reunião plenária: "Analisando a legislação do COMDIM aplicável ao caso temos inicialmente o artigo 3º da lei 8.509/2013 que estabelece quais são os seguimentos da Sociedade Civil e do Governo que farão parte do COMDIM. Por este artigo, duas cadeiras da sociedade civil devem ser preenchidas por Órgãos de Classe Profissional distintos. Já o artigo 5º caput e §3º da mesma lei especificam como se fará em caso de vacância da cadeira. É clara a lei no sentido do dever de se respeitar o seguimento, quando da vacância e nomeação de nova Instituição, até para se salvaguardar também o artigo 3º quanto a representação de cada seguimento no Conselho. Ocorre que ao nomear tal instituição, deixou de ser respeitada a lei e o regimento interno do COMDIM (Resolução 1), foi omissão quanto a este ponto. Esclarece por todo exposto que, ao ver desta Comissão, quando o CRP, ocupante de uma das cadeiras destinadas a Órgãos de Classe Profissional, pediu para sair do Conselho, somente outra instituição do mesmo seguimento poderia ocupar esta cadeira e não foi o que aconteceu, já que a instituição ONG Mulheres que Fazem pertence a seguimento distinto. Desta forma, para ser respeitada a lei, há necessidade de revogar a nomeação da instituição ONG Mulheres que Fazem e fazer um novo Fórum Eleitoral, mais simplificado, o mais breve possível, para eleger e nomear uma nova instituição do seguimento Órgão de Classe Profissional para compor o Conselho, restabelecendo a paridade como prevê a lei". Em virtude da falta de um advogado para contribuir com as conselheiras para além das normas regimentais já estabelecidas pelo COMDIM e as atribuições da Comissão de Normas, sem prescindir da decisão final da Plenária, foi decidido pela revogação da chamada de vaga para as Mulheres Que Fazem, mas esta continua na suplência no seu segmento pela última escolha do Colegiado Eleitoral. A Conselheira Nilza Franco afirma que

as decisões aprovadas em assembleias por esse Conselho, são soberanas e não precisa de parecer de advogados. A Conselheira Nilza Franco, defendeu que toda e qualquer decisão precisa seguir a Lei prioritariamente e o Regimento Interno, observar o Relatório que avaliou os questionamentos feitos pela Instituição Mulheres que Fazem, que a Ata com as informações do Fórum que elegeu as Instituições que compõe o COMDIM na gestão 2024/2026, venha a ser corrigida e que aconteça novo processo eleitoral para suprir as 02(duas) vacâncias existentes na representação dos movimentos sociais. Colocada em votação as propostas elencadas pela Conselheira Nilza Franco, observou-se 07(sete) favoráveis; 03(três) contra e 01(uma) abstenção. A Conselheira Odisséia Carvalho, informou sobre a publicação do Regimento Interno da V Conferência Nacional dos Direitos das Mulheres poder acontecer em 02(dois) dias. A Presidente Iara Alexandrino apresentou a necessidade de Cadastro de Instituições que trabalham com ações de proteção aos direitos das mulheres. O cadastro será um mapeamento inicialmente para que através das Instituições as famílias possam ter acesso, por exemplo, às Cestas Verdes. Por falta de quórum, as ações que nortearam o Cadastro das referidas Instituições, não foram aprovadas. A Presidente salienta que é preciso recompor as Comissões de Normas e Comunicação, bem como preparar edital para a eleição de entidades diante das vacâncias. A Conselheira Magnólia observou ser necessário dar segmento ao Plano Municipal. A conselheira Nilza informa que para o cadastro é necessário sabermos o que vamos pactuar com estas instituições e ver se o Conselho Municipal de Assistência Social pode inserir-las na sua rede também. É fundamental reconstituir a Comissão de normas e De comunicação. A Plenária foi encerrada.

Camila Souza
Secretária Executiva - COMDIM

Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA SMS Nº 048/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Art. 1º - RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº018/2024 que nomeou Bruna Araújo Siqueira, para exercer a competência de ordenar quaisquer despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes., a partir de 10 de outubro de 2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 15 de outubro de 2025.

Dr. Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 049/2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DA PRERROGATIVA DE ORDENAR DESPESAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica delegada ao Subsecretário Geral de Saúde, Marcos da Silva Gonçalves, nomeado por meio da Portaria nº 4082/2025, a competência para ordenar quaisquer despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 10/10/2025.

Campos dos Goytacazes (RJ), 15 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Fazenda**PORTARIA Nº005/2025 – SMF**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 327/2025, que dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Campos dos Goytacazes, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 136, de 2025, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam indicados os dados necessários para transferências dos recursos a que se refere o artigo 5º do Decreto Municipal nº 327/2025 a saber:

- I) Banco do Brasil
- II) Agência: 0005
- III) Conta Corrente: 73002-5
- IV) Favorecido: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, CNPJ nº 29.116.894/0001-61

Art. 2º A contabilização para a desvinculação das receitas especificadas no art. 5º do Decreto Municipal 327/2025 será executada na fonte 500.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no Portaria nº 006/2018, publicada em 27 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2025.

Carlos Roberto dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 24.248

Replicado por ter saído com incorreção

EDITAL 018/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01	153095	AUGUSTO AUTO PECAS LTDA
02	153087	CAMPOSCAL INSPECOES E CALIBRACOES LTDA
03	153096	FNA ESPACO DE SAUDE LTDA
04	153094	HMT CALCULOS JUDICIAIS LTDA
05	153091	INOVFIX EMPREENDIMENTOS LTDA
06	153097	INSTITUTO ENERGIA Z
07	153098	JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
08	153090	NAP - NOGUEIRA AGUIAR PARTICIPACOES LTDA
09	153088	PR CORTES LTDA
10	153099	SAAD & SOARES EMPREENDIMENTOS OPTICOS LTDA

Campos dos Goytacazes, 17 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**Portaria Seduct nº 153/2025**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES DA EM PROFª. SEBASTIANA MACHADO DA SILVA E TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DEMAIS SERVIDORES PARA O CIEP BRIZOLÃO 481 ARNALDO ROSA VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a lei 9.341 de 17 de julho de 2023 que Cria cargos de direção e respectivos vencimentos para Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que regulamentará o número de diretores e diretores adjuntos em função de nova classificação baseada no atual número de matrículas para vigência a partir de 2026 que, *"Estabelece a Classificação das Unidades Escolares que Integram a Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e dá outras providências"*.

CONSIDERANDO o Edital nº 12/2025 que dispõe sobre o "Processo de Consulta Eleitoral para Provedimento dos Cargos de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes Biênio 2026 - 2028".

CONSIDERANDO a Portaria SMECE Nº 70, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece normas para o encerramento de atividades de unidades escolares, recolhimento de acervos, expedição de documentos escolares de alunos e servidores egressos, temporalidade e guarda de documentos;

CONSIDERANDO que o prédio da unidade escolar EM Profª. Sebastiana Machado da Silva encontra-se interditado, submetido a obras de ampla reforma e ampliação, para melhoria do espaço oferecido aos alunos;

CONSIDERANDO que os alunos da unidade escolar EM Profª. Sebastiana Machado da Silva já alocados em 2025 na unidade escolar CIEP Brizolão 481 Arnaldo Rosa Viana, serão formalmente transferidos para esta unidade escolar e que por esse processo de transferência excederá 650 alunos, excepcionalmente, será reclassificada para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as atividades da EM Profª. Sebastiana Machado da Silva pelo período de duração das obras no prédio onde a mesma funciona.

Art. 2º Durante o período de suspensão o corpo discente, o corpo docente e demais servidores da unidade escolar desenvolverão suas atividades na CIEP Brizolão 481 Arnaldo Rosa Viana, integrados em uma única unidade escolar.

Art. 3º O CIEP Brizolão 481 Arnaldo Rosa Viana será reclassificado levando em consideração o recebimento dos alunos oriundos da EM Profª. Sebastiana Machado da Silva, passando da classificação "B" para classificação "A", passando a ter direito a 01 diretor e a 2 diretores adjuntos.

Art. 4º O acervo documental da EM Profª. Sebastiana Machado da Silva, em função das obras, se necessário, será recolhido e mantido no CIEP Arnaldo Rosa Viana até o retorno das atividades no prédio próprio.

Art. 5º Após o término da obra o retorno das atividades no prédio próprio da EM Profª. Sebastiana Machado Silva, todos os servidores poderão optar por retorno a essa unidade ou manter-se no CIEP Arnaldo Rosa Viana conforme número de vagas existentes à época.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matr. 16.309

Portaria Seduct nº 154/2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DA EM PADRE JOÃO NORBERTO DA COSTA LIMA E TRANSFERÊNCIA DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E SERVIDORES PARA A EM MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a lei 9.341 de 17 de julho de 2023 que Cria cargos de direção e respectivos vencimentos para Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que regulamentará o número de diretores e diretores adjuntos em função de nova classificação baseada no atual número de matrículas para vigência a partir de 2026 que, *"Estabelece a Classificação das Unidades Escolares que Integram a Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e dá outras providências"*.

CONSIDERANDO o Edital nº 12/2025 que dispõe sobre o "Processo de Consulta Eleitoral para Provedimento dos Cargos de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes Biênio 2026 - 2028".

CONSIDERANDO a Portaria SMECE Nº 70, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece normas para o encerramento de atividades de unidades escolares, recolhimento de acervos, expedição de documentos escolares de alunos e servidores egressos, temporalidade e guarda de documentos;

CONSIDERANDO que o prédio da unidade escolar EM Padre João Norberto da Costa Lima passará por avaliação estrutural para definição de reforma para melhoria do espaço oferecido aos alunos e que no ano letivo de 2026 os alunos da unidade escolar EM Padre João Norberto da Costa Lima necessitam manter-se alocados na EM Manoel Ribeiro do Nascimento para continuidade dos estudos;

CONSIDERANDO que os alunos da unidade escolar EM Padre João Norberto da Costa Lima já alocados em 2025 na unidade escolar EM Manoel Ribeiro do Nascimento, serão formalmente transferidos para esta unidade escolar e que por esse processo de transferência excederá 650 alunos, excepcionalmente, será reclassificada para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as atividades da EM Padre João Norberto da Costa Lima onde a mesma funcionava até que sejam concluídas as avaliações técnicas e obras necessárias.

Art. 2º Durante o período de suspensão o corpo discente, o corpo docente e demais servidores da unidade escolar desenvolverão suas atividades na EM Manoel Ribeiro do Nascimento, integrados em uma única unidade escolar.

Art. 3º A EM Manoel Ribeiro do Nascimento será reclassificada levando em consideração o recebimento dos alunos oriundos da EM Padre João Norberto da Costa Lima, passando da classificação "B" para classificação "A", passando a ter direito a 01 diretor e a 2 diretores adjuntos a partir do ano letivo de 2026.

Art. 4º O acervo documental da EM Padre João Norberto da Costa Lima será transferido para a EM Manoel Ribeiro do Nascimento e ficará sob sua guarda.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência

Portaria Seduct nº 155/2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE UNIDADES ESCOLARES PARA TRANSFERÊNCIA DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E SERVIDORES PARA OUTRAS UNIDADES MELHOR ESTRUTURADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a lei 9.341 de 17 de julho de 2023 que Cria cargos de direção e respectivos vencimentos para Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que regulamentará o número de diretores e diretores adjuntos em função de nova classificação baseada no atual número de matrículas para vigência a partir de 2026 que, *"Estabelece a Classificação das Unidades Escolares que Integram a Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e dá outras providências"*.

CONSIDERANDO o Edital nº 12/2025 que dispõe sobre o "Processo de Consulta Eleitoral para Provedimento dos Cargos de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes Biênio 2026 - 2028".

CONSIDERANDO a Portaria SMECE Nº 70, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece normas para o encerramento de atividades de unidades escolares, recolhimento de acervos, expedição de documentos escolares de alunos e servidores egressos, temporalidade e guarda de documentos;

CONSIDERANDO que algumas unidades escolares funcionam em imóveis alugados adaptados, e/ou em prédios que necessitam de reformas;

CONSIDERANDO que algumas unidades escolares estão localizadas muito próximas de outras unidades que receberam obras de ampliação ou nova construção que possuem estrutura mais adequada para atendimento dos alunos;

CONSIDERANDO todas as variáveis acima elencadas, há necessidade de reorganização do corpo docente, discente e demais servidores, para o ano letivo de 2026, em unidades escolares próximas com melhor estrutura para recebê-los, sem prejuízo às atividades escolares e bem estar de profissionais e discentes.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as atividades temporariamente para o ano letivo de 2026, nas unidades escolares abaixo elencadas, e reorganizar o oferecimento de melhores condições estruturais para o corpo discente, docente e demais servidores, nas unidades escolares que receberam ampliação recentemente ou que serão novas obras a serem inauguradas para o início do ano letivo de 2026, ofertando aos alunos a opção de transferência para unidades mais próximas:

- **CEM HELOÍSA MONTEIRO DA PAIXÃO**, oferta de transferência dos alunos para a CEM Profª. Joelma Figueiredo de Souza e para a EM Prof. Fernando Andrade;
- **EM Áurea Simão**, oferta de transferência dos alunos para a CIEP Brizolão 142 Maestro Villa Lobos e/ou para a EM Prof. Fernando Andrade;
- **CIEP Brizolão 332 Pedro Álvares Cabral**, oferta de transferência dos alunos para a EM Augusto Machado Viana;
- **EM Alayr Bernardes Pereira**, oferta de transferência dos alunos para a EM Carlos Chagas;
- **CEM Carlos Roberto Nunes de Carvalho**, oferta de transferência dos alunos para a CEM Penha e/ou para a CEM Francisco Cordeiro Pereira;
- **CEM José Moreira**, oferta de transferência dos alunos para a CEM Penha, para a CEM Francisco Cordeiro Pereira ou para a EM José Carneiro Terra.

Art. 2º O acervo documental das unidades escolares elencadas no artigo 1º será recolhido e ficará sob a guarda das unidades escolares mais próximas sugeridas no Art. 1º ou no Setor de Arquivo localizado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia até o retorno das atividades em prédio próprio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matr. 16.309

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0068/2025
PROCESSO Nº 2025.205.000112-5-PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

CONTRATADA: PERFIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ Nº 39.685.763/0001-59

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de materiais gráficos com vistas a atender às ações institucionais e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR: R\$ 58.062,56 (cinquenta e oito mil e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 07/10/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO

Fundação Municipal de Saúde - FMS

PORTARIA GP/ FMS Nº 038/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2019.099.000034-0-PR

Contrato nº: 039/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar de forma contínua para atender a pacientes, acompanhantes e servidores plantonistas dos hospitais e unidades pré-hospitalares que integram a Fundação Municipal de Saúde. (Lote 03 e Lote 04 – Hospital São José e UPH's)

Contratada:

Mendes dos Santos Refeições Coletivas e Serviços Ltda.

CNPJ nº 04.375.410/0001-02

Vigência do Contrato – 19/10/2024 a 18/10/2025.

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Ingrid Bazilio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato: Rousalli Ferreira Freitas, Matrícula nº 41.233 (H.São José)

Fiscal do Contrato: Bruna Fernanda Vassimon dos Santos (UPH's)

Fiscal Suplente: Igor Pereira de Souza, Matrícula nº: 43.308

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 043/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000038-2-PR

Contrato nº 0221/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos com fornecimento de reagentes, objetivando atender as demandas dos laboratórios da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes – RJ.

Contratada: Labmedic Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ nº 21.947.632/0001-37

Vigência do Contrato: 25/09/2025 a 24/09/2026.

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Guilherme Rosa Pereira, Matrícula nº: 41.657 (HFM)

Fiscal do contrato: Roberta de Barros Ramos Vidon, Matrícula nº: 33.122 (HGG)

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 07 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 044/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0166/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 01.982.722/0001-51

Vigência do Contrato: 21/07/2025 a 20/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 09 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 045/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0172/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.071.343/0001-47

Vigência do Contrato: 21/07/2025 a 20/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 09 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 046/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000098-0-PR
Contrato nº 0173/2025
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

REPROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 36.280.113/0001-35

Vigência do Contrato: 21/07/2025 a 20/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 09 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 047/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000067-7-PR

Contrato nº: 0227/2025

Objeto: Aquisição de vasilhame de água mineral de 20 litros e água mineral envasada em garrafão de 20 litros, visando atender as necessidades das unidades pertencentes à Fundação Municipal de Saúde.

Contratada: Distribuidora São Franciscana Ltda.

CNPJ n.º 06.324.022/0001-93

Vigência do Contrato: 26/09/2025 à 25/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula 26.418,

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 29 de setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 048/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000045-8-PR

Contrato nº: 0226/2025

Objeto: Aquisição de papel A4, visando atender as necessidades das unidades pertencentes à Fundação Municipal de Saúde.

Contratada: MSH Comércio e Empreendimentos Ltda.

CNPJ nº 49.085.507/0001-84

Vigência do Contrato: 26/09/2025 à 25/03/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Sousa, Matrícula 26.418,

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 26 de Setembro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA FMS Nº 49/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

1º. Arquivar o Processo Administrativo Nº 002/2025, em face da empresa **CREATIVE LICITAÇÕES LTDA**, em razão do cumprimento integral da obrigação contratual.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 050/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0164/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 00.085.822/0001-12

Vigência do Contrato: 21/07/2025 a 20/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 09 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 051/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000098-0-PR
Contrato nº 0167/2025
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

ODARA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 20.365.031/0001-53

Vigência do Contrato: 21/07/2025 a 20/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 09 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 052/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0171/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 30.593.777/0001-78

Vigência do Contrato: 21/07/2025 a 20/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 09 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 053/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000098-0-PR
Contrato nº 0169/2025
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 21/07/2025 a 20/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 09 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 054/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000038-2-PR

Contrato nº 0219/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos com fornecimento de reagentes, objetivando atender as demandas dos laboratórios da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes – RJ.

Contratada: ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.

CNPJ nº 02.314.108/0001-84

Vigência do Contrato: 25/09/2025 a 24/09/2026.

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Guilherme Rosa Pereira, Matrícula nº: 41.657 (HFM)

Fiscal do contrato: Roberta de Barros Ramos Vidon, Matrícula nº: 33.122 (HGG)

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 07 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 055/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000008-0-PR

Contrato nº 0224/2025

Objeto: Aquisição de fórmulas modificadas para a nutrição enteral em frascos (sistema fechado) para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado (HFM), Hospital Geral de Guarus (HGG) e Hospital São José (HSJ), integrantes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICO EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.

CNPJ nº - 01.226.416/0001-95

Vigência do contrato: 26/09/2025 à 25/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 10 de Outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 056/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0170/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

SUPER CENTER CAMPOS DE PRODUTOS MÉDICOS E DE TECNOLOGIA E EIRELI

CNPJ nº 23.009.866/0001-69

Vigência do Contrato: 21/07/2025 a 20/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

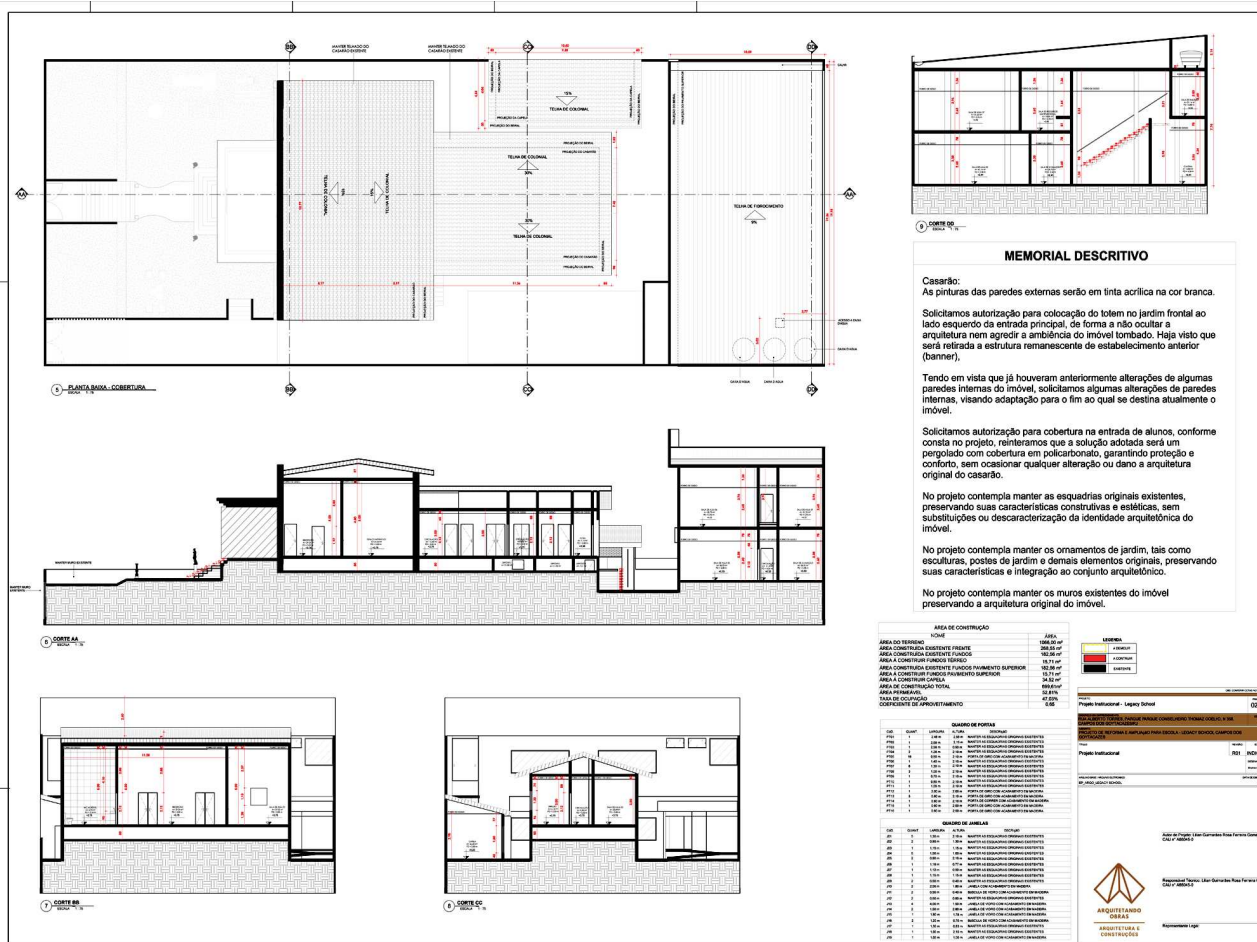
Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA 1200 ALUGA - 120000, CAMPO DO BROTADO		Modelo: 010	Arquiteto:
Pessoa Institucional		R11	NOC
PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA 1200 ALUGA - 120000, CAMPO DO BROTADO		Intervenção:	
PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA 1200 ALUGA - 120000, CAMPO DO BROTADO		Arquiteto:	
Ata do Projeto: Liber Curatorem Para Fomento Constr. CIVIL AMBRO Resumo: Termo Liber Curatorem Para Fomento Constr. CIVIL AMBRO Arquitetando OBRAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES Representação Legal			



Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos
- PREVICAMPOS -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 372/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 20 de outubro de 2025 (segunda-feira) às 09:00 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
ALMIR PEREIRA AMARAL FILHO	28848	AValiação INTERNA
LUIZ EDUARDO DA SILVA MATIAS	34450	AValiação INTERNA
PATRICIA MAXIMA GOMES MANHAES	17269	AValiação INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 14 de outubro 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 373/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr. (a) **TERESINHA VIANA RANGEL**, para a Junta Médica que será realizada no dia 20 de outubro de 2025 (segunda-feira) às 09:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2025.204.001173-3-PA – **PENSÃO, EX-SERVIDOR – RONALD PINTO RANGEL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de outubro de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente - Previcampos

Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 374/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr(a). **ADALBERTO CRUZ FONSECA**, matrícula nº 11734 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 20 de outubro de 2025 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo 2025.204.001222-6-PA – **ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de outubro de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente - Previcampos

Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 375/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr(a). **ADALBERTO CRUZ FONSECA**, matrícula nº 320 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 20 de outubro de 2025 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo 2025.204.001221-9-PA – **ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de outubro de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente - Previcampos

Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 376/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 21 de outubro de 2025 (terça-feira) às 09:00 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
BIANCA RIBEIRO CARDOZO BELMIRO	35231	AValiação INTERNA
CLAUDIA ELISABETE SANTANA TELES	27493	AValiação INTERNA
FLAVIA GOMES CORDEIRO RIBEIRO	19216	AValiação INTERNA
LUIZ FERNANDO VIANNA GOMES	39225	AValiação INTERNA
MICHELLE DO ROSARIO PINHEIRO	16754	AValiação INTERNA
ROSELANI FERREIRA GOMES	18685	AValiação INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 14 de outubro 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 377/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr(a). **MARIA INES AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2590 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 21 de outubro de 2025 (terça-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo 2025.204.001540-5-PA – **ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de outubro de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente - Previcampos

Portaria Nº: 116/2021

Secretaria Municipal de Administração e Contratos
- Licitação -

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 025/2025, Processo nº. 2025.205.000140-2-PR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos de iluminação cênica, refletores CÔB, pontos de iluminação decorativa e painéis de LED, necessários para a realização da XII Semana Nacional de Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes (SNCT), a ocorrer entre os dias 21 e 24 de outubro de 2025, e da II Mostra de Educação, Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, prevista para o dia 06 de novembro de 2025, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto a empresa vencedora do certame, a saber:

- SG CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF), sob nº 12.539.252/0001-72, vencedora do Itens 1, 2 e 3, com valor total de R\$ 12.089,00 (Doze mil e oitenta e nove reais).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 16 de outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto

Secretária de Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

O Pregoeiro da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados a REMARCAÇÃO da licitação, que estava marcada para o dia 04 de novembro de 2025, às 10h, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, para exploração de espaço destinado à atividade comercial do Café do Museu Histórico de Campos dos Goytacazes, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – FCJOL.

NOVA DATA de Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 12 de novembro de 2025.

Local: www.licitanet.com.br.

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 17 de outubro de 2025.

José Dalton de Souza Pinto Filho

Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025

COM ITENS DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA RESTRITA, BEM COMO ITENS EXCLUSIVOS RESTRITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, *in fine*, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que abrirá sessão pública para **DAR CONTINUIDADE** à licitação epígrafada, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo.**

Data e horário da sessão: **23 de outubro de 2025, às 10h (dez horas).**
Local: **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.**

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais.

Campos dos Goytacazes, 17 de outubro de 2025.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2025

COM ITENS DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA RESTRITA, BEM COMO ITENS EXCLUSIVOS RESTRITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, *in fine*, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que abrirá sessão pública para **DAR CONTINUIDADE** à licitação epígrafada, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (agulhas e fios) visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo.**

Data e horário da sessão: **23 de outubro de 2025, às 11h (onze horas).**
Local: **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.**

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais.

Campos dos Goytacazes, 17 de outubro de 2025.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, n.º **013/2025**, Processo n.º **2025.205.000107-4-PR**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com uso de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, abrangendo a distribuição de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, por 12 (doze) meses, e, em consequência, HOMÓLOGO** a licitação em epígrafe, com a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto à empresa **CEGONHA SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF), sob nº 30.677.164/0001-19, vencedora do Lote 1 com taxa de administração de - 6,50% (menos seis vírgula cinquenta por cento).

PUBLIQUE-SE.

Em 16 de outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Câmara MunicipalPORTARIA Nº 0830/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 14 de outubro de 2025, nomear Flavio Barreto Siqueira, para exercer no Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Castro Nunes, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC1-E.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0831/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 14 de outubro de 2025, nomear João Vítor Galaxe de Andrade Pereira, para exercer no Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Castro Nunes, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0832/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 14 de outubro de 2025, nomear Lielcio da Silva Neto, para exercer no Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Castro Nunes, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0833/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 14 de outubro de 2025, nomear Luiz Carlos Barreto dos Santos, para exercer no Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Castro Nunes, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0834/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 14 de outubro de 2025, nomear Rita de Cassia Ribeiro, para exercer no Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Castro Nunes, o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0835/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 14 de outubro de 2025, nomear Klervesson Eduardo de Oliveira Cardoso, para exercer no Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Castro Nunes, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo CC2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0836/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 14 de outubro de 2025, nomear Fabricio Moreira Monção, para exercer no Gabinete do Vereador Júlio Cesar Xavier Ribeiro, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CC1-E.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0837/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 14 de outubro de 2025, nomear Claudiomar de Oliveira Cardoso, para exercer no Gabinete do Vereador Júlio Cesar Xavier Ribeiro, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0838/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 14 de outubro de 2025, nomear Andresa Souza Barbosa, para exercer no Gabinete do Vereador Júlio Cesar Xavier Ribeiro, o cargo de provimento em comissão de Assessora de Comissão Permanente, Símbolo CC2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0839/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 1º de outubro de 2025, tornar sem efeito a Portaria nº 0568/2025, que nomeou Bianca dos Santos Silva Carvalho, para exercer no Gabinete do Vereador Marcos Elias Escafura da Silva, o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0840/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 1º de outubro de 2025, tornar sem efeito a Portaria nº 0569/2025, que nomeou Daniel Henriques Moreira, para exercer no Gabinete do Vereador Marcos Elias Escafura da Silva, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0841/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 02 de outubro de 2025, nomear Daniel Henriques Moreira, para exercer no Gabinete do Vereador Marcos Elias Escafura da Silva, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de outubro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

EXTRATO DE CONTRATO – 2º TERMO ADITIVO

Processo nº 216/2023

Pregão Presencial nº 018/2023.

Contrato nº 031/2023.

Objeto: Prorrogação da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de fotografia e edições/tratamento de imagens, com fornecimento de todo material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de sessões, audiências públicas e eventos da CMCG e Escola do Legislativo, bem como, eventuais impressões em papel fotográfico e disponibilização dos arquivos em formato digital, buscando atender as demandas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Contratada: LENT FILMES LTDA.

CNPJ: 33.805.652/0001-52.

Valor Global: R\$ 284.900,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais).

Forma de pagamento: Mensal.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 27/09/2025 a 26/09/2026.

Data de assinatura: 26/09/2025.

Dotação: 010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO - N. D. 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCÉIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA 012.

Gestor: Frederico Barbosa Parente.

Fiscal: Marcos Pinto Azevedo.

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes, 26 de setembro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

CONHECE A
FEIRA DA
ROÇA?

LÁ VOCÊ ENCONTRA



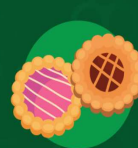
FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ